



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior**

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: [reitoria@ifsuldeminas.edu.br](mailto:reitoria@ifsuldeminas.edu.br)

**RESOLUÇÃO Nº 077/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre aprovação do regulamento do processo de consulta direta à comunidade para os cargos de Reitor do IFSULDEMINAS e Diretor-Geral dos campi Inconfidentes, Machado, Muzambinho, Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre – mandato 2018/2022.*

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião extraordinária realizada na data de 20 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º – **Aprovar** o regulamento do processo de consulta direta à comunidade para os cargos de Reitor do IFSULDEMINAS e Diretor-Geral dos *campi* Inconfidentes, Machado, Muzambinho, Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre – mandato 2018/2022. (anexo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 20 de dezembro de 2017.

**Marcelo Bregagnoli**  
**Presidente do Conselho Superior**  
**IFSULDEMINAS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E  
TECNOLÓGICA - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS -  
IFSULDEMINAS

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA DIRETA À COMUNIDADE PARA OS  
CARGOS DE REITOR E DIRETORES GERAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O presente regulamento tem por objetivo estabelecer diretrizes do processo eleitoral para a escolha de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) e Diretores Gerais do IFSULDEMINAS dos *campi* Inconfidentes, Machado, Muzambinho, Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre, considerando a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto Nº 6.986 de 20 de outubro de 2009.

**Art. 2º** - O processo de consulta é coordenado, normatizado e disciplinado pelo Conselho Superior da instituição, que será efetivado por meio de votação secreta, uninominal e em turno único.

§ 1º – Será constituído a Comissão Preparatória do Processo Eleitoral (CPPE) do Conselho Superior com 6 (seis) membros, que terá a responsabilidade de elaborar/publicar o edital, pautados neste regulamento e, realizar o processo de composição da Comissão Eleitoral Central (CEC) e das Comissões Eleitorais Locais (CEL), com atribuições para atuar no processo de consulta para os cargos de Reitor e Diretores Gerais, respectivamente, instituídas exclusivamente para esta finalidade.

§ 2º – O servidor que pleiteie aos cargos de Reitor ou Diretor Geral de *campus*, não poderão candidatar-se a CPPE, CEC, CEL ou correlato, que atue no processo de consulta a comunidade;

§ 3º – Durante o processo eleitoral, ora instaurado, é vedado a realização e/ou divulgação de qualquer tipo de pesquisa referente ao pleito interno.

**Art. 3º** - Os procedimentos para consulta à comunidade escolar compreenderão os seguintes passos: (a) Deflagração; (b) Elaboração e publicação do edital; (c) Constituição da CEC e CEL; (d) Inscrição dos candidatos; (e) Campanha; (f) Votação; (g) Apuração; (h) Divulgação; (i) Comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior (CONSUP) e a comunidade do IFSULDEMINAS e; (j) Homologação do resultado pelo CONSUP.

CAPÍTULO II  
DAS COMISSÕES ELEITORAIS

**Art. 4º** – A Comissão Eleitoral Central (CEC) será composta pelos 6 (seis) membros da CPPE indicados pelo Conselho Superior (discente, docentes e técnico administrativo, paritariamente distribuídos), acrescidos de 3 (três) membros, um de cada segmento, de cada unidade, indicados pela Comissão Eleitoral Local (CEL).

§ 1º – A CEC deliberará e decidirá em as questões relativas ao processo eleitoral por meio de Boletins Oficiais dirigidas as CEL, pautada nesta regulamentação, relatando ao Conselho Superior qualquer anomalia ou descumprimento das regras estabelecidas na legislação;

§ 2º – Os boletins da CEC se dirigem única e exclusivamente as CEL da reitoria e dos *campi*. Cabe as CEL divulgarem os Boletins, sem emissão de juízo;

§ 3º – As decisões da CEC, sobre quaisquer questões relativas ao referido processo, serão tomadas sob um quórum mínimo de 70% da constituição total da comissão;

§ 4º – No caso de impedimento, o membro representante titular da CEC poderá ser representado por um dos integrantes da CEL, seguindo a ordem dos representantes suplentes que receberam maior número de votos;

§ 5º – As reuniões da CEC ocorrerão, preferencialmente, via vídeo ou webconferência;

§ 6º – Devido ao fato dos *campi* Avançados Carmo de Minas e Três Corações, não possuírem os critérios para consulta à comunidade de seus Diretores Gerais, estas unidades não necessitarão possuir representantes da CEL na CEC, atuando no processo de escolha do cargo de Reitor;

§ 7º – A CEC escolherá entre seus membros, o presidente e o vice-presidente a serem designados por Portarias pelo Reitor.

**Art. 5º** - A CEC terá as seguintes atribuições:

I - conduzir os processos de inscrição, campanha, votação e apuração, respeitando o cronograma aprovado pelo Conselho Superior, anexo a este documento.

II - disciplinar os procedimentos definidos neste Regulamento pelo Conselho Superior;

III - coordenar o processo de consulta para escolha para o cargo de Reitor e apoiando a escolha para Direções Gerais de *campus*, deliberando sobre os recursos interpostos;

IV - homologar e divulgar as inscrições deferidas para o cargo de Reitor;

V – apoiar as CEL, especialmente os casos omissos a este Regulamento;

VI - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta para Reitor;

VII - publicar e encaminhar os resultados da votação para Reitor e Diretores Gerais ao Conselho Superior;

VIII - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura e organizar os debates entre candidatos à Reitor;

IX – elaborar calendário próprio;

X - relatar ao Conselho Superior qualquer anomalia ou descumprimento das regras estabelecidas na legislação e, especificamente, contidas neste Regulamento.

**Art. 6º** – A Comissão Eleitoral Local (CEL) dos 8 (oito) *campi* do IFSULDEMINAS, é composta por 9 (nove) membros titulares e (9) nove suplentes, instituídos especificamente para este fim, em consulta eletrônica entre seus pares, integrados paritariamente da seguinte forma:

I – 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes representantes do corpo docente lotado na unidade;

II – 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes representantes dos servidores técnico-administrativos lotado na unidade;

III – 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes representantes do corpo discente, com idade de 16 anos completos (se menor de 18 anos, apresentar autorização dos pais ou responsável).

§ 1º – Caso a CEL não atinja a sua totalidade por ausência de candidatos (3 titulares e 3 suplentes técnico-administrativos, docentes e discentes), o dirigente máximo da unidade nomeará os representantes para completá-la, obedecidos os demais critérios de participação estabelecidos neste regulamento.

§ 2º – No caso da Reitoria, a comissão é composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes do segmento técnico-administrativo lotados na unidade;

§ 3º – Servidores em processo de exoneração, remoção e redistribuição não poderão candidatar-se à CEL e, conseqüentemente, à CEC;

§ 4º – A CEL escolherá entre seus membros, o presidente e o vice-presidente a serem designados por Portarias pelo Reitor;

§ 5º – As decisões das CEL sobre quaisquer questões relativas ao referido processo serão tomadas por um quórum mínimo de 5 (cinco) membros, sendo pelo menos 1 (um) membro de cada segmento.

**Art. 7º** - A CEL terá as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de consulta para o Cargo de Diretor Geral de *campus* e de Reitor, encaminhar sobre os recursos interpostos acerca do cargo de Diretor Geral;

II - homologar e divulgar as inscrições deferidas para o cargo de Diretor Geral de *campus*;

III - publicar a lista dos eleitores aptos a votar com matrícula SIAPE ou matrícula acadêmica;

IV - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura e organizar os debates entre candidatos à Diretor-Geral;

V - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

VI - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

VII - encaminhar à CEC os resultados da votação realizada no campus;

VIII – elaborar calendário próprio;

IX - relatar a CEC qualquer anomalia ou descumprimento das regras estabelecidas.

**Parágrafo Único:** Compete as CEL coordenar as eleições dos Polos de EaD e manter a CEC sempre informada de suas decisões tomadas ao longo do processo.

**Art. 8º** - Caberá à Reitoria e à Direção Geral de cada *campus*, disponibilizar às comissões eleitorais todos os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

### **CAPÍTULO III DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Art. 9º** – Para o processo eleitoral, que será efetivado por meio de votação secreta e uninominal, terá direito a voto os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente do IFSULDEMINAS, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), bem como os alunos regularmente matriculados nos registros acadêmicos e registrados no SISTEC nos cursos técnico, graduação e pós-graduação (*Lato e Stricto sensu*), presencial e à distância, conforme Art. 2º do Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009.

§ 1º - Para fins de organização e logística do processo de votação terão direito a voto os alunos matriculados até o dia 28 de fevereiro e, no caso de servidores, se em exercício até a mesma data;

§ 2º - O discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas em cursos (a exemplo de um aluno estar matriculado de forma concomitante em cursos de graduação/técnico e/ou pós-graduação);

§ 3º - O servidor que se encontrar também na condição de discente, terá direito a voto apenas na condição de servidor;

§ 4º - Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de digital;

§ 5º - Para efeitos de votação, todo servidor independente de sua lotação, deverá votar na sua unidade de origem.

#### **CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS**

**Art. 10º** - Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSULDEMINAS, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

**Parágrafo único:** É permitido uma recondução para o cargo, que será de 4 anos ininterruptos, sem adicionar a este tempo, a eventualidade de período *pro tempore*.

**Art. 11º** - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição.

**Parágrafo único:** É permitido uma recondução para o cargo, que será de 4 anos ininterruptos, sem adicionar a este tempo, a eventualidade de período *pro tempore*.

#### **CAPÍTULO V DO REGISTRO DE CANDIDATURA**

**Art. 12º** - A inscrição para o cargo de Reitor deverá ser realizado no protocolo da Reitoria e, para Diretor Geral de *campus*, nos protocolos das unidades. Os documentos necessários para registro de candidatura a Reitor e Diretores Gerais de *campus* do IFSULDEMINAS são:

I – cópia da cédula de identidade;

II – documentos comprobatórios exigidos nos Art. 10 e 11 deste Regulamento e Artigo 13 § 1º da **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008**, respectivamente;

III – declaração que não se enquadra em nenhum impedimento, consoante disposto no art. 18 deste Regulamento, conforme Anexo VI;

IV – declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pela CGRH (Coordenação Geral de Recursos Humanos) ou DGP (Departamento de Gestão de Pessoas do IFSULDEMINAS);

V – ficha de inscrição preenchida, conforme Anexo II, no caso de Reitor, e Anexo III, no caso de Diretor Geral de *campus*;

**Parágrafo único:** Será considerado para fins de comprovação de titulação Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.

**Art. 13º** - São impedimentos para participar do processo eleitoral o candidato:

I – responsabilizado por infração funcional em processo administrativo disciplinar;

II – condenado em processo de improbidade administrativa;

III – condenado por crime: falimentar; sonegação fiscal; prevaricação; corrupção ativa ou passiva; peculato.

**Art. 14º** - O candidato a Reitor ou Diretor-Geral com inscrição homologada deverá entregar o Plano de Trabalho à CEC, contendo, em até duas laudas de formato A4: foto, apresentação (cargo e formação), slogan, nome do candidato, cargo a que se destina e proposta de gestão.

§1º - O Plano de Trabalho deverá ser enviado em formato PDF, seguindo padrão a ser definido pela CEC, para o endereço eletrônico definido pela CEC/CEL, obedecendo-se os prazos do calendário eleitoral;

§2º - A CEC/CEL disponibilizará um espaço no sítio eletrônico institucional para a publicação do Plano de Trabalho, enviados até a data definida.

## **CAPÍTULO VI DA CAMPANHA**

**Art. 15º** - É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior das unidades do IFSULDEMINAS, devendo os candidatos abster-se de:

I – vincular sua candidatura e/ou receber apoio financeiro de partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

II- empregar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores;

III - representar oficialmente a instituição ou o *campus* após inscrição da candidatura até o dia da votação;

IV- fazer campanha em reuniões específicas para os técnico-administrativos e/ou professores, convocadas por dirigentes do *campus*, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação do *campus*; excetuando-se o espaço aberto pela comissão eleitoral para a apresentação do Plano de Trabalho;

V - utilizar os meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga;

VI - promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do IFSULDEMINAS, aos patrimônios públicos municipais, estaduais e federais;

VII - atentar contra a honra dos concorrentes;

VIII - utilizar meios de divulgação atentatórios à ética e à honra;

IX - afixar de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

X – utilizar, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais da instituição para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da

candidatura e apuração administrativa, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da CEC/CEL, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

XI – comprometer a estética e limpeza dos prédios da instituição e arredores, com locais de exposição veiculação de imagens e sons a serem definidas pela CEL;

XII – incitar qualquer movimento que perturbe a prática das atividades da instituição, inclusive fazer campanhas eleitorais que estejam fora das programações da comissão eleitoral;

XIII - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFSULDEMINAS.

§ 1º - As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFSULDEMINAS, na lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6986/09, no código de ética do servidor público federal (Decreto nº 1.171/94), ficando a fiscalização a cargo das CEC/CEL;

§ 2º - Os candidatos não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste Regulamento;

§ 3º – É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou aos participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato e/ou eleitor, assim como, utilizar de qualquer tipo de apologia à favor ou denegrindo candidatos nos seus discursos oficiais (formaturas, seminários, encontros, etc).

**Art. 16º** - A CEL disponibilizará e regulamentará espaço específico aos candidatos para sua livre manifestação em igualdade de condições.

§ 1º – Atendendo às necessidades dos eleitores, a CEL determinará que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus Planos de Trabalho para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa, em horários previamente escolhidos, em que os candidatos apresentarão as suas propostas de acordo com a determinação e a coordenação da CEL.

§ 2º – As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a irregularidades cometidas durante a campanha e a eleição, serão encaminhadas pela CEL e apuradas pela CEC.

§ 3º – Verificada a procedência da denúncia, a CEC poderá decidir pela advertência reservada ou advertência pública. Caso a infração transgrida os princípios éticos, sobretudo os contidos na 8112/91, a CEC encaminhará ao CONSUP (consulta via e-mail) a solicitação para o cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração.

**Art. 17º** - A campanha eleitoral somente poderá ser realizada após a homologação das candidaturas, conforme cronograma em anexo a este Regulamento. As atividades de campanha que venham a causar interrupção de atividades da instituição deverão ser agendadas com as CEL.

**Parágrafo único:** Entende-se por campanha eleitoral todos os atos ou ações praticados pelo candidato, a partir de demonstrações explícitas de postulação ao cargo que envolvam distribuição de material de campanha, divulgação de programas, projetos, portar símbolos de identificação (camisetas, bandeiras, *botons*, adesivos etc).

## **CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO**

**Art. 18º** - Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado no cronograma, a CEC publicará lista contendo os nomes dos candidatos a Reitor e Diretores Gerais do IFSULDEMINAS, que servirá de base para confecção das cédulas de votação, a ser definida pela CEC.

**Art. 19º** - O processo de votação acontecerá nos dias e horários indicados no cronograma elaborado pela CEC, com base no cronograma anexo a este Regulamento.

**Art. 20º** - O Processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no *caput* dos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 1º - O Percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento;

§ 2º - Para cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula abaixo:

$$TVC = \left[ \left( \frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left( \frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left( \frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato;

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento Docente;

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento Técnico-Administrativo;

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento Discente;

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento Docente;

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento Técnico-Administrativo;

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento Discente;

## **CAPÍTULO VIII DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO**

**Art. 21º** - As mesas receptoras nos *campi* serão compostas de um presidente, um vice-presidente, um secretário, a ser definidas pela CEL.

§ 1º - Cada mesa receptora deverá ter, preferencialmente, representantes dos 3 (três) segmentos do IFSULDEMINAS;

§ 2º - Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente;

§ 3º - As competências dos membros integrantes das mesas receptoras, forma de atuação, fiscalização, conferência de documentos dos votantes e encerramento das seções, serão definidas pela CEC;

§ 4º - A composição das mesas dos Polos EaD, assim como sua dinâmica de atuação, serão definidas pela CEC, em consulta à gestão a fim de possibilitar a operacionalização do processo de consulta nos mais de 100 Polos EaD do IFSULDEMINAS;

§ 5º - As cabinas de votação deverão estar totalmente isoladas, com acesso somente ao votante, afastada de câmeras, janelas e etc.



## **CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 22º** - O processo de votação será encerrado, depois de lacrada a última urna (*campi*, Reitoria ou Polo EaD). No caso dos polos, as urnas serão transportadas para as unidades correspondentes para a devida apuração conforme definições da CEC.

**Art. 23º** - Nos *campi* e na Reitoria, serão instaladas mesas apuradoras com membros indicados pela CEL/CEC para contagem dos votos, aferindo os lacres, relação de votantes e ata e, uma vez aberta a apuração, ocorrerá de modo ininterrupto.

§ 1º – Junto às mesas apuradoras somente poderão permanecer os membros das CEC/CEL, os candidatos e 1 (um) fiscal por candidato.

§ 2º – Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais;

§ 3º – A CEC definirá a dinâmica de apuração, que deverá ser seguida por todas unidades de modo uniforme e padrão, especialmente no que concerne a validação das urnas e votos.

## **CAPÍTULO X DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 24º** - Depois de recebidos os mapas de apuração das diversas mesas, a CEC fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização dos votos e proclamará os resultados finais.

§ 1º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maior média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento;

§ 2º - Havendo empate, será considerado eleito, primeiramente, o candidato mais antigo em exercício no IFSULDEMINAS; segundo, o mais antigo no serviço público federal e terceiro, o candidato de maior idade.

**Art. 25º** - A CEC encaminhará relatório ao CONSUP, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de eleição direta.

## **CAPÍTULO XI DOS RECURSOS**

**Art. 26º** - Os recursos deverão ser protocolados nas CEL, dentro dos prazos previstos no cronograma, com competência de julgamento dos recursos encaminhada a CEC e ao Conselho Superior.

§ 1º - A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da CEC, cabendo a seu presidente em caso de empate, o voto de qualidade, dentro do prazo de 24 horas para decisão.

§ 2º - Os julgamentos recursais emitidos pela CEC, referente ao resultado final, cabem recursos ao CONSUP no prazo máximo de 48 horas, a partir da homologação e publicação do resultado final.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27º** - Para o processo eleitoral, referente às eleições de Reitor do IFSULDEMINAS e Diretores Gerais, será obedecido o cronograma constante no Anexo I.

**Art. 28º** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CEC.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE  
MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS

**ANEXO I**

**Cronograma de consulta à comunidade para os cargos de Reitor do  
IFSULDEMINAS e Diretores Gerais dos *campi* Inconfidentes, Machado,  
Muzambinho, Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre**

	Atividades		Horário
1	Aprovação do Regulamento do processo de consulta a comunidade pelo Conselho Superior	20/12/2017	
2	Publicação Portaria da Comissão Preparatória do Processo Eleitoral do CONSUP (CPPE)	21/12/2017	
3	Deflagração do processo eleitoral/Publicação edital para consulta aos cargos de Reitor do IFSULDEMINAS e Diretores Gerais dos <i>campi</i> Inconfidentes, Machado, Muzambinho, Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre	22/01/2018	
4	Processo de composição das Comissões Eleitorais Locais (CEL) e da Comissão Eleitoral Central (CEC)	29/01 a 08/02/2018	
5	Publicação Portaria das CEL/CEC	09/02/2018	
6	Registro de candidaturas	08 e 09 /02/2018	8 às 11 h 13 às 17 h
7	Publicação da lista de candidatos habilitados	19/02/2018	16 h
8	Prazo para apresentação de recursos à CEL/CEC	20 e 21 /02/2018	A ser definida pela CEC
9	Publicação da decisão de recursos de candidaturas das CEL/CEC	23/02/2018	A ser definida pela CEC
10	Pedido de impugnação de candidaturas junto às CEL/CEC	28/02/2018	16 h
11	Homologação e publicação da lista definitiva dos candidatos	02/03/2018	A ser definida pela CEC
12	Entrega Plano de Trabalho	07/03/2018	A ser definida pela CEC
16	Período de campanha	08 a 23 /03/2018	A ser definida pela CEC
13	Publicação da lista dos votantes de cada unidade (exposição pública)	09/03/2018	A ser definida pela CEC
14	Convocação de mesários	14/03/2018	A ser definida pela CEC
15	Credenciamento de fiscais	16/03/2018	A ser definida pela CEC
17	Eleição nos Polos EaD	26 e 27 /03/2018	A ser definida pela CEC
18	Eleição nas unidades ( <i>campus</i> e reitoria)	28/03/2018	8 h às 21 h
19	Apuração de votos	28/03/2018	Logo após encerramento
20	Encaminhamento dos resultados à CEC	29/03/2018	10 h
21	Publicação do Resultado das Eleições	29/03/2018	12 h
22	Prazo para apresentação de recurso (protocolo Reitoria e <i>campus</i> )	03/04/2018	8 às 11 h 13 às 17 h
23	Análise de recursos pela CEC, Homologação, Publicação e Encaminhamento do resultado final ao Conselho Superior	06/04/2018	A ser definida pela CEC
24	Prazo para apresentação de recursos contra o resultado final ao Conselho Superior (protocolo Reitoria)	13/04/2018	8 às 17 h
25	Análise de recurso pelo Conselho Superior, homologação e publicação do resultado oficial das Eleições (reunião ordinária)	18/04/2018	9 h

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE  
MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS

**ANEXO II**

**INSCRIÇÃO DE CANDIDATO**

Processo para escolha de candidatos a Reitor do IFSULDEMINAS

Foto 3x4

NOME: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO:**

RG: \_\_\_\_\_ Emissão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Sexo: ( ) Masc. ( ) Fem.

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Telefones: Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

**Declaro estar ciente do Código do Processo de Consulta para o cargo de Reitor do IFSULDEMINAS, da Comissão Eleitoral Central.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2018.

ASSINATURA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE  
MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS

**ANEXO III**

**INSCRIÇÃO DE CANDIDATO**

Processo para escolha de candidatos a Diretor Geral de *campus* do IFSULDEMINAS

Foto 3x4

NOME: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO:**

RG: \_\_\_\_\_ Emissão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Sexo: ( ) Masc. ( ) Fem.

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Telefones: Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

**Declaro estar ciente do Código do Processo de Consulta para o cargo de  
Diretor Geral de *campus* do IFSULDEMINAS, da Comissão Eleitoral Central.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2018.

ASSINATURA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE  
MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO PARA RECURSOS**

**IDENTIFICAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Telefones: Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2018.

ASSINATURA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE  
MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS

**ANEXO V**

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL</b>
------------------------------------

**IDENTIFICAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula / SIAPE: \_\_\_\_\_

*campus*: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Telefones: Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Fiscal: ( ) Reitor ( ) Diretor

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

**Declaro estar ciente do Código do Processo de Consulta para o cargo de Reitor e Diretor Geral de *campus* do IFSULDEMINAS, da Comissão Eleitoral Central.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2018.

ASSINATURA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE  
MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO LEGAL**

Eu, \_\_\_\_\_ portador do  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ declaro sob as  
penas da Lei que não incorro em nenhuma das condutas descritas no Artigo 13  
deste Regulamento do processo de consulta direta para o cargo de  
\_\_\_\_\_ do IFSULDEMINAS.

Diante do exposto declaro não possuir antecedentes criminais e nem  
penalidades administrativas que impeçam o registro de minha candidatura.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2018.

ASSINATURA